



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09126/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular, com recomendação, e determina-se o retorno dos autos à DICOP para verificação *in loco* da conclusão da obra. Desentranhamento de peças.

ACORDÃO AC2-TC- 00355 / 2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 09126/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Convite nº 58/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 313/08, realizada pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, objetivando a construção de um açude no Sítio Olho D'água de Baixo, no município de Damião-PB, no valor de **R\$ 149.332,71**(cento e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado(**fls. 109/128**), concluiu pela **regularidade com ressalvas** do procedimento licitatório, em virtude da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública, tributo sem esteio na Carta Magna, recomendando a retirada dos documentos¹ anexados equivocadamente e encaminhando-os ao processo TC- 09162/08(**fls. 91/93 e 130/131**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela, recomendando-se à atual administração da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos editais e contratos futuros. Voto, ainda, pelo retorno dos autos à DICOP para verificação *in loco* da conclusão da obra e pelo desentranhamento dos documentos de fls. 97/107, por pertencerem ao processo TC-09162/08.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 09126/08**, e

¹ Doc. TC Nº 00756/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09126/08

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. **Julgar regular** a licitação, na modalidade Convite nº 58/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 313/08.
- II. **Recomendar** à atual administração da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos editais e contratos futuros.
- III. **Encaminhar** os autos à DICOP para verificação *in loco* da conclusão da obra.
- IV. **Determinar** o desentranhamento dos documentos de fls. 97/107 para anexação ao processo 09162/08.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 30 de março de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE